



b. À Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação para que tenha conhecimento do inteiro teor deste julgamento e sejam registrados nos assentamentos funcionais do servidor supracitado os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar.

3) Após, archive-se.”

EXTRATO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 038/2025

Rito: Ordinário

Denunciado(a): J. d. C. D. V.

Denunciante: Secretaria Municipal de Educação - SMED

Data da decisão: 10 de junho de 2026

Autoridade Julgadora: Exm^a Sr.^a Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita do Município de Vitória da Conquista/BA

Julgamento: “(...) Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o Relatório Conclusivo deste Processo Administrativo Disciplinar e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAD nº 038/2025, ao passo que decido pela RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, com fundamento no artigo 482, alíneas "a", "b" e "h", do Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, da servidora J. d. C. D. V., [...].”

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1. Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão a servidora denunciada, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor pedido de reconsideração;
2. Transcorrendo-se o prazo *in albis*, encaminhe-se o processo para expedição de **decreto** de rescisão do contrato de trabalho por justa causa em desfavor da servidora denunciada;
3. O encaminhamento de cópias dessa decisão à:
 - a. Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor deste julgamento;
 - b. Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que tenha conhecimento do inteiro teor deste julgamento e sejam registrados nos assentamentos funcionais do(a) agente público supracitado(a) os fatos objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar;
4. Após, arquivem-se.”

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS N° 010, DE 10 DE JUNHO DE 2026.



DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RECURSO DISPONIBILIZADO VIA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL NO VALOR TOTAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) A SER UTILIZADO NO CUSTEIO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA, DESTINADA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), em reunião extraordinária realizada por meio de videoconferência com base na Resolução CMAS nº 008/2020, através do link <https://meet.google.com/fgh-uhgh-vkx>, realizada no dia 10 de junho de 2026, no uso de suas atribuições legais, na forma do Artigo 2º, da Lei nº 799/1995, alterada pelas Leis nºs 1.257/2005, 1.276/2006 e 1.707/2010.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

CONSIDERANDO a disponibilidade de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**.

CONSIDERANDO o Espelho da Programação nº 293330720260004

CONSIDERANDO que emenda é direcionada para a APAE para o custeio do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e sua Família, para o provimento de despesas Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o uso da EMENDA FEDERAL, programação **293330720260004** no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser direcionada à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - APAE**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edileide Santos Freitas
Presidente em exercício do CMAS

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE E TERCEIROS INTERESSADOS

(Fundado na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 6.766/1979 e demais princípios do Direito Administrativo)

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.239.578/0001-00, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Sr. Romar